**LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 21 DE JANEIRO DE 2.010**

Autoria: Poder Executivo

Prefeito Municipal

“Altera o artigo 90 e a Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 69 de 23 de Dezembro de 2.009, conforme especifica”.

Mario Celso Heins, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste,** Estado de São Paulo**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 90 da [Lei Complementar Municipal nº 69 de 23 de Dezembro de 2.009](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00069.html#art90), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os docentes, quando no exercício das Funções de Confiança do Magistério previstas no art. 4º, inciso II, percebe o vencimento de seu emprego como professor titular no grau em que está enquadrado com o valor atualizado em conformidade com a carga horária da nova jornada de trabalho, acrescido de gratificação de função conforme o anexo VI desta Lei.

Art. 2º A Tabela 2 do Anexo I da [Lei Complementar Municipal nº 69 de 23 de Dezembro de 2.009](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleicom%5C00069.html), passa a vigorar com a seguinte redação, contemplando alteração na distribuição de cargos de Diretor de Escola I, II e III:

TABELA 2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | QUANTIDADE |
| Assessor Técnico Educacional | - | 6 |
| Assessor Técnico Pedagógico | - | 10 |
| Diretor de Escola | I | 15 |
| II | 17 |
| III | 13 |
| Coordenador Pedagógico | - | 25 |

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.010.

Santa Bárbara d’Oeste, 21 de Janeiro de 2.010.

Mario Celso Heins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 03/2.010

Autografo nº 02/2.010